



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2354, DE 2021

Altera o Estatuto de Defesa do Torcedor, a Lei nº 10.617, 15 de maio de 2003, para vedar e punir condutas homofóbicas e transfóbicas.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o Estatuto de Defesa do Torcedor, a Lei nº 10.617, 15 de maio de 2003, para vedar e punir condutas homofóbicas e transfóbicas.



SF/21240.89582-35

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13-A.....
.....

IV – não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista, xenófobo, homofóbico ou transfóbico; (NR)

V – não entoar cânticos discriminatórios, racistas, xenófobos, homofóbicos ou transfóbicos; (NR)

.....”

“Art. 39-C

IV – prática de condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas.

.....”



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

“Art. 41-B.....

.....

§6º A pena será aumentada de um terço até a metade se o torcedor praticar qualquer dos atos previstos neste artigo por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual ou identidade de gênero, ficando vedada, neste caso, a conversão de pena de que trata o §2º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma mesma história se repete em diferentes estados com torcedores de quase todos os times de futebol do Brasil: por medo do preconceito, torcedores e torcedoras gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis deixam de frequentar estádios, escondem suas orientações sexuais e identidades de gênero e restringem às redes sociais suas paixões pelos esportes e por seus times.¹ A LGBTfobia segue como um grave problema no mundo dos esportes, especialmente no futebol, e faltam iniciativas públicas para enfrentá-lo. Pretende-se, com esta proposta, evidenciar o inequívoco compromisso do Congresso Nacional em romper com este cenário de grave omissão.

¹ GLOBO ESPORTE. **Pelo direito de torcer: a luta conta a homofobia quer sair das redes sociais e ir para as arquibancadas.** Curitiba, 28 jun. 2020. Disponível em: <<https://globoesporte.globo.com/pr/futebol/noticia/pelo-direito-de-torcer-a-luta-contra-a-homofobia-quer-sair-das-redes-sociais-e-ir-para-as-arquibancadas.ghtml>>. Acesso em 27 abr. 2021; ESTADO DE S. PAULO. **Com medo de violência nos estádios, torcidas LGBT usam redes sociais como arquibancadas.** São Paulo, 10 nov. 2019. Disponível em: <<https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,com-medo-de-violencia-nos-estadios-torcidas-lgbt-usam-redes-sociais-como-arquibancadas,70003081775>>. Acesso em 27 abr. 2021.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

São frequentes os lastimáveis episódios de homofobia nos esportes. Torcidas entoam cânticos com ofensas, direcionam xingamentos contra atletas e árbitros e rejeitam qualquer sinal de diversidade no seu meio. Agrava este cenário a falta de recriminação destas condutas por parte dos próprios atletas e clubes que, ao contrário, muitas vezes incentivam esse tipo de comportamento. Passam, assim, atestado de intolerância, absolutamente incompatível com o espírito esportivo que dizem professar.

Felizmente, nos últimos anos, temos visto algumas manifestações tanto por parte dos próprios clubes de futebol, quanto por algumas torcidas organizadas de repúdio à discriminação e ao preconceito, assim como de apoio à diversidade e à comunidade LGBTI+.

A criminalização da homofobia e da transfobia no Brasil foi consequência de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, justificada em razão de omissão normativa inconstitucional do Poder Legislativo. A legislação brasileira não contempla, até o momento, qualquer norma destinada especificamente ao combate da homofobia e da transfobia em qualquer âmbito.

Este Senado Federal já deu alguns passos no sentido de endereçar esta questão e, esperamos, com esta proposta, contribuir para este esforço. Por exemplo, o Senado já aprovou o PLS 787, de 2015, que inclui como circunstância agravante da pena, no âmbito do Código Penal, a motivação de discriminação ou preconceito por orientação sexual. Buscou-se, incluir, também no Estatuto de Defesa do Torcedor, agravante específico para o caso de crimes praticados com motivação de discriminação de origens diversas, incluídas a homofobia e a transfobia.

No âmbito dos esportes, assim como na seara penal, avanços têm ocorrido pela via judicial. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva sinalizou, após a decisão do Supremo, que clubes cujos torcedores adotem condutas homofóbicas poderiam ser punidos com multa ou perda de pontas, com a aplicação do art. 243-G do Código Brasileiro de Justiça Desportiva,



SF/21240.89582-35



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

que faz referência ao preconceito e à discriminação, sem menção, contudo à orientação sexual ou à identidade de gênero².

Tal recomendação foi endossada pela Procuradoria da Justiça Desportiva do STJD, que recomendou aos árbitros que “relatem na súmula e/ou documentos oficiais dos jogos a ocorrência de manifestações preconceituosas e de injúria em decorrência de opção [SIC] sexual por torcedores ou partícipes das competições”³. Importante esclarecer que a terminologia correta é **orientação sexual**. Além desta imprecisão, vale notar que a recomendação oficial não faz referência à identidade de gênero, deixando de abordar, portanto, instâncias de transfobia.

Dessa forma, os tribunais têm punido práticas homofóbicas de clubes e torcidas organizadas no âmbito civil.⁴ Em 2019, pela primeira vez, uma partida de futebol foi interrompida enquanto uma torcida entoava gritos homofóbicos.⁵ Considera-se, no entanto, importante incluir, no âmbito do Estatuto de Defesa do Torcedor, a possibilidade de sanções administrativas às torcidas organizadas, como a proibição do comparecimento a eventos esportivos, para aumentar a dissuasão em relação ao combate à homofobia e à transfobia.

² Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

³ GLOBO ESPORTE. **STJD recomenda que casos de homofobia e transfobia nos estádios sejam relatados nas súmulas**. Rio de Janeiro, 19 ago. 2019. Disponível em: <<https://globoesporte.globo.com/futebol/noticia/stjd-recomenda-que-casos-de-homofobia-e-transfobia-nos-estadios-sejam-relatados-nas-sumulas.ghtml>>. Acesso em 27 abr. 2021.

⁴ ESPN. **Flamengo é absolvido por gritos homofóbicos, mas pagará multa por descumprir regulamento no Fla-Flu**. Rio de Janeiro, 20 fev. 2020. Disponível em: <https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_/id/6668059/flamengo-e-absolvido-por-gritos-homofobicos-mas-pagara-multa-por-descumprir-regulamento-no-fla-flu>. Acesso em 27 abr. 2021; UOL. **Organizada do Corinthians é condenada por homofobia contra Emerson Sheik**. São Paulo, 23 ago. 2016. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2016/08/23/organizada-do-corinthians-e-condenada-por-homofobia-contra-emerson-sheik.htm>>. Acesso em 23 abr. 2021.

⁵ FOLHA DE PERNAMBUCO. **Homofobia: torcidas apoiam punição, mas citam resistência**. Recife, 28 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/esportes/homofobia-torcidas-apoiam-punicao-mas-citam-resistencia/114690/>>. Acesso em 24 abr. 2021.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentíssimos Pares para aprovação desta matéria de grande relevância.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21240.89582-35

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.671, de 15 de Maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor (2003);
Estatuto do Torcedor (2003); Lei dos Torcedores - 10671/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10671>